

Lei n.º 817

Dispõe sobre a complementação de salários a servidores municipais portadores de doenças graves e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Itá decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída a complementação de salários a servidores que, encontrarem afastados do serviço por motivo de doença grave, recebendo "auxílio doença" do Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 1.º Único - A complementação referida no artigo anterior será igual à diferença existente entre a importância paga ao servidor pelo INPS e aquela efetivamente paga pela Prefeitura Municipal de Itá a servidores equiparados ao afastado.

§ 2.º Segundo - A complementação de salários a que se refere esta Lei, será paga pela Prefeitura Municipal de Itá após 60 (sessenta) dias de afastamento do empregado e enquanto durar a percepção de "auxílio doença".

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ, 09 DE JUNHO DE 1976

João Batista
JOÃO CRISTIANO DE FÁCIA
PREFEITO MUNICIPAL

Valdir Rodrigues
VALDIR RODRIGUES
SECRETÁRIO